



**LEI N.º 10.226, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE FABRY**” (28 de abril); e cria campanha correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE FABRY**”, a realizar-se anualmente no dia 28 de abril.

§ 1º. É criada a “**CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE FABRY**”, a ser promovida pela sociedade civil organizada na semana da data correlata, com os seguintes objetivos:

**I** – informar a população sobre a doença de Fabry, seus sintomas, diagnóstico e tratamento;

**II** – promover a sensibilização acerca dos desafios enfrentados por pacientes e familiares que convivem com essa condição;

**III** – estimular a busca precoce por diagnóstico, visando melhor qualidade de vida e tratamento adequado.

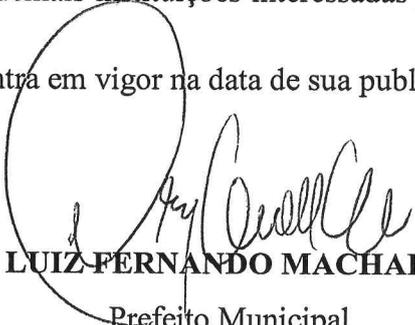
§ 2º. Durante a **Campanha**, poderão ser realizadas as seguintes ações:

**I** – palestras educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

**II** – distribuição de materiais informativos sobre a doença.

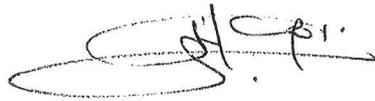
**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades médicas, associações de pacientes e demais instituições interessadas para a realização das atividades previstas nesta lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**